



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



**Relator(a) – Conselheiro(a): Tatiani Botini Pires**

**SÍNTESE DO PROCESSO:**

Trata-se de processo sob o protocolo nº. 23065.003990/2024-64 que versa sobre a minuta de resolução que tem como objetivo regulamentar a criação e as atribuições do núcleo docente estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução 020/2012- que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A matéria em comento atende ao disposto no Art. 28 do mencionado regimento, inciso II, a saber: *II. Apreciar a Normatização Acadêmica dos cursos de graduação em suas diferentes modalidades de ensino.*

Considerando que o objeto do processo é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, passa-se a relatar.

**APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:**

A resolução apresentada é orientada pela Resolução nº01 de 17 de junho de 2010 (CONAES) e atende as atribuições previstas para o NDE com maior detalhamento e orientação e a sua composição, adotando a constituição mínima de 5 docentes pertencentes ao corpo docente do curso, em que no mínimo 60% destes deve ter titulação acadêmica em nível *stricto sensu*, bem como assegura um método de renovação em que haja continuidade do processo de acompanhamento do curso. A resolução apenas deixa de atender o inciso III do Art. 3º da Resolução nº01 que indica que pelo menos 20% dos membros deve ter um regime de trabalho em tempo integral junto à Instituição. A resolução apresentada é objetiva e clara, e deverá ser implantada através de uma Instrução Normativa da PROEG que orientará sua operacionalização.

Da análise da matéria, o relator destaca:

I. O Processo é constituído da proposta de Minuta e do Parecer nº7/2024-PROEG.

II. A proposta atende a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 (CONAES) faltando apenas indicar que pelo menos 20% dos membros deve ter um regime de trabalho em tempo integral junto à Instituição, condição que deverá estar presente na Instrução Normativa que orientará a implantação desta minuta em função das diferentes modalidades de ensino ofertadas na UNEMAT.

Diante do exposto o relator manifesta-se por um **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA:**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite, nos termos do Art 16 da resolução 020/2012-CONSUNI, parecer conclusivo pela **APROVAÇÃO** com o destaque apresentado, pelo relator, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas.

Cáceres-MT, 27 de maio de 2024.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Nomes dos membros

Tatiani Botini Pires – Presidente e relatora

Toni Amorim de Oliveira

Valci Aparecida Barbosa

Miguel Tadayuki Koga

Kérolly Ribeiro Schuenck